



Resolução SME 01, de 01 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.



Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 06 de fevereiro;
- II – encerramento do 1º semestre: 05 de julho;
- III – início do 2º semestre: 24 de julho;
- IV - término do ano letivo: 15 de dezembro;
- V - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro;
- VI - recesso escolar: 01 de fevereiro, 20 a 22 de março, 06 de julho a 20 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII – 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 20 de abril;
- VIII – 2º bimestre: de 24 de abril a 05 de julho;
- IX – 3º bimestre: de 24 de julho a 29 de setembro;
- X – 4º bimestre: de 02 de outubro a 15 de dezembro.

Parágrafo Único: Os Professores, os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica, a que se referem o inciso V deste artigo, terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02-01-2023 a 31-01-2023.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
  - a. planejamento: 02 e 03 de fevereiro;
  - b. replanejamento: 21 de julho.
- II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;
- IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.
- V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.
- VI - reuniões do Conselho de Escola.
- VII – reuniões com o Grêmio Estudantil nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.



Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 03 de fevereiro.

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, impreterivelmente.

§ 3º Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Olga Silvia Sanchez Costa Paro**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**